

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI № 6.507, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 232/2009 de autoria do Executivo Municipal.

Decretos: 26.506, 26.544, 27.358 e

<u>29.884</u>.

Texto compilado

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Prefeitura de Guarulhos, criação e extinção de cargos públicos e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a sequinte Lei:

CAPÍTULO I DAS COORDENADORIAS

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DA MULHER

Art. 1º A denominação da Coordenadoria da Mulher e da Igualdade Racial fica alterada para Coordenadoria da Mulher, passando o inciso IV do artigo 49 da <u>Lei nº 6.065, de 19 de abril de 2005</u>, a vigorar com a seguinte redação:

"Art	19	
AIL.	43.	

- IV Coordenadoria da Mulher." (NR)
- Art. 2º A nova denominação da Coordenadoria da Mulher constante desta Lei deverá ser adotada em todas as normas legais vigentes.
 - **Art. 3º** O artigo 53-A da Lei nº 6.065, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 53-A. Compete à Coordenadoria da Mulher:
 - I formular, propor e articular políticas de promoção da igualdade de gênero no Município de Guarulhos, inclusive em conjunto com as secretarias, coordenadorias e demais órgãos da administração municipal;
 - II contribuir para a promoção da igualdade, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
 - III acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no Município sobre a igualdade de gênero;
 - IV articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às mulheres e demais grupos que interessem aos objetivos da Coordenadoria;
 - V acompanhar a implementação de políticas prioritárias para o bem estar da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, habitação, segurança, ação social, trabalho e desenvolvimento econômico, visando a equidade de gênero no acesso aos serviços e bens públicos;

1

- VI participar da definição e promoção de políticas intersetoriais visando a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais e a não reprodução da discriminação;
- VII contribuir na formulação das metas e prioridades municipais visando a implementação das Metas do Milênio, em especial a meta da igualdade de gênero;
- VIII elaborar, promover, estimular e implementar políticas de comunicação que promovam a igualdade;
- IX elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade de gênero;
- X articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção da igualdade de gênero;
- XI articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da igualdade de gênero." (NR)

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria da Igualdade Racial, acrescentando-se ao artigo 49 da <u>Lei</u> nº 6.065, de 2005, o inciso V com a seguinte redação:

//		
Art.	49.	

- V Coordenadoria da Igualdade Racial;" (NR)
- **Art. 5º** Para atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei fica criado o cargo de Coordenador, com subsídio fixado na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	€¥	Ref
01	Chefe Administrativo de Coordenadoria	CC	49
01	Assistente de Coordenador	CC	37
01	Assistente Administrativo de Coordenadoria	CC	33

Art. 6º Fica acrescido à Lei nº 6.065, de 2005, o artigo 53-B com a seguinte redação:

- "Art. 53-B. Compete a Coordenadoria da Igualdade Racial:
- I propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, outros segmentos raciais e étnicos;
- II orientar, apoiar e acompanhar atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- III acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no município sobre a igualdade racial;
- IV elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade racial; e,

V - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da igualdade racial." (NR)

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Art. 7º Fica criada a Coordenadoria da Juventude, acrescentando-se ao artigo 49 da <u>Lei nº</u> 6.065, de 2005, o inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 49.

VI - Coordenadoria da Juventude;" (NR)

Art. 8º Para atendimento ao disposto no artigo 7º desta Lei fica criado o cargo de Coordenador, com subsídio fixado na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	₽V	Ref
01	Chefe Administrativo de Coordenadoria	CC	49
01	Assistente de Coordenador	CC	37
01	Assistente Administrativo de Coordenadoria	CC	33

Art. 9º Fica acrescido à Lei nº 6.065, de 2005, o artigo 53-C com a seguinte redação:

"Art. 53-C. Compete a Coordenadoria da Juventude:

I - promover o diálogo entre a administração municipal e os movimentos jovens;

- II articular parcerias com a entidade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas;
- III formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com as demais secretarias e contribuir com o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens;
- IV articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente aos jovens;
- V articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais;
- VI articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da juventude." (NR)

SECÃO IV

DA COORDENADORIA PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida (NR - Lei nº 6.848/2011)

Art. 10. Fica criada a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, acrescentando-se ao artigo 49 da Lei nº 6.065, de 2005, o inciso VII com a seguinte redação:

Art. 10. Fica criada a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, acrescentando-se ao artigo 49 da <u>Lei nº 6.065, de 2005</u>, o inciso VII com a seguinte redação: (NR - Lei nº 6.848/2011)

Δrt.	49.			
~ı.	TJ:	 	 	

VII - Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência." (NR)

- VII Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida." (NR Lei nº 6.848/2011)
- **Art. 11.** Para atendimento ao disposto no artigo 10 desta Lei fica criado o cargo de Coordenador, com subsídio fixado na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	E₩	Ref.
01	Chefe Administrativo de Coordenadoria	CC	49
01	Assistente de Coordenador	CC	37
01	Assistente Administrativo de Coordenadoria	CC	33

- **Art. 12.** Fica acrescido à Lei nº 6.065, de 2005, o artigo 53-D com a seguinte redação:
- "Art. 53-D. Compete a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:
- I assessorar o Governo Municipal na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- II articular parcerias com entidade civil, com as diversas organizações e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência;
- III formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com as demais secretarias e contribuir com o desenvolvimento da identidade e da autonomia das pessoas com deficiência;
- IV articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às pessoas com deficiência;
- V articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais;
- VI articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção das pessoas com deficiência." (NR)

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As Coordenadorias criadas por esta Lei, no âmbito das respectivas áreas, além das atribuições específicas, têm por objetivo cooperar com as demais secretarias municipais, estabelecendo procedimentos e definindo as diretrizes que visem a interação dos segmentos sociais que representam.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 14. A denominação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica alterada para Secretaria de Obras, passando o inciso VII do artigo 2º da <u>Lei nº 4.213, de 30 de dezembro de 1992</u>, a vigorar com a seguinte redação:

VII - Secretaria de Obras." (NR)

Art. 15. Em virtude do disposto no artigo 14 desta Lei, o inciso II do artigo 44 da Lei nº 6.007, de 29/3/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44	 	 •••••
I	 	

- II Secretaria de Obras:
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Edificações Públicas;
- c) Departamento de Infraestrutura;
- d) Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção;
- e) Departamento de Transportes Internos;
- f) Departamento de Iluminação Pública;
- g) Departamento de Planejamento e Projetos." (NR)
- **Art. 16.** Fica alterada a nomenclatura da Seção II, do Capítulo II da <u>Lei nº 6.007, de 2004</u>, para "Da Secretaria de Obras".
 - Art. 17. O artigo 8º da Lei nº 6.007, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 8º A Secretaria de Obras tem como atribuição coordenar e gerenciar a administração:
 - I de projetos e obras de edificações públicas;
 - II da manutenção de próprios municipais;
 - III de projetos e obras de pavimentação e manutenção do sistema viário;
 - IV de projetos e obras de macro e microdrenagem;
 - V de transportes internos." (NR)
- **Art. 18.** Fica alterada a nomenclatura da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II da <u>Lei nº</u> 6.007, de 2004, para "Do Departamento de Planejamento e Projetos".
- **Art. 19.** Fica criado o Departamento de Planejamento e Projetos, da Secretaria de Obras, mediante alteração do artigo 12 da <u>Lei nº 6.007, de 2004</u>, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 12. O Departamento de Planejamento e Projetos tem as seguintes atribuições:
 - I planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes a infraestrutura em geral, em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e plano diretor de macrodrenagem;
 - II planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de edificações públicas;
 - III elaborar orçamento de obras de edificações e infraestrutura, incluindo suas ampliações através de recursos humanos e materiais próprios ou da contratação de projetos a terceiros;
 - IV coordenar atividades relativas a compras e contratações de obras e serviços;
 - V coordenar informações e publicações dos certames, julgamentos e homologações;
 - VI coordenar todos os procedimentos relativos a editais de compras e serviços de engenharia." (NR)
- **Art. 20.** Para atendimento à estrutura organizacional do Departamento de Planejamento e Projetos ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I) da Prefeitura de Guarulhos os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantida	Denominação	EV	Ref
01	Diretor de Departamento	CC	50
01	Assistente de Diretoria- (Declarado Inconstitucional)	CC	33

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 21.** Fica criada a Secretaria de Serviços Públicos, acrescentando-se ao artigo 2º da <u>Lei nº</u> 4.213, de 1992, o inciso XVIII com a seguinte redação:
 - "Art. 2º
 - XVIII Secretaria de Serviços Públicos." (NR)
 - **Art. 22.** Fica acrescido à Lei nº 4.213, de 1992, o artigo 36-A com a seguinte redação:
 - "Art. 36-A. A Secretaria de Serviços Públicos tem como atribuição coordenar e gerenciar a administração:
 - I de serviços funerários e cemiteriais;
 - II da limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos." (NR)
 - Art. 23. Fica acrescido à Lei nº 4.213, de 1992, o artigo 19-A com a seguinte redação:
 - "Art. 19-A. A Secretaria de Serviços Públicos conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Gabinete do Secretário;
 - II Departamento de Serviços Funerários;
 - III Departamento de Limpeza Urbana." (NR)
- **Art. 24.** Para atendimento ao disposto no artigo 21, ficam criados os cargos de Secretário Municipal e Secretário Adjunto, com subsídios fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	EV	Ref
01	Assistente de Secretaria	CC	37
01	Assistente de Secretário Adjunto	CC	33
03	Assessor de Serviços Públicos I	CC	48
03	Assessor de Serviços Públicos II	CC	45
03	Assessor de Serviços Públicos III	CC	43
03	Assessor de Serviços Públicos IV	CC	32
06	Supervisor de Coleta Seletiva	8	23

- Art. 25. Fica acrescido à Lei nº 4.213, de 1992, o artigo 80-A com a seguinte redação:
- "Art. 80-A. O Departamento de Serviços Funerários, da Secretaria de Serviços Públicos, tem as seguintes atribuições:
- I o planejamento e a administração da prestação de serviços públicos funerários e cemiteriais; e
- II a fiscalização de cemitérios e dos serviços funerários, no âmbito do município." (NR)
- **Art. 26.** Fica acrescido à Lei nº 4.213, de 1992, o artigo 80-B com a seguinte redação:
- "Art. 80-B. O Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, tem as seguintes atribuições:

- I a administração e o gerenciamento dos serviços de varrição e de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- II a elaboração e a implementação de projetos para a modernização do sistema de coleta e de destinação final dos resíduos sólidos;
- III a elaboração e a implementação de projetos de coleta seletiva de resíduos sólidos." (NR)

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- **Art. 27.** Fica transferido o Departamento de Relações de Abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- **Art. 28.** Em virtude do disposto no artigo 27 desta Lei, fica acrescida a alínea "e" ao inciso III do artigo 44 da <u>Lei nº 6.007, de 2004</u>, com a seguinte redação:

"Art. 44
l
II
III
e) Departamento de Relações de Abastecimento." (NR)

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Art. 29. Fica criado o Departamento de Atendimento ao Cidadão, acrescentando-se à <u>Lei nº</u> <u>6.007, de 2004</u>, com a redação dada pela <u>Lei nº</u> <u>6.065, de 2005</u>, a alínea "g" ao inciso IV do artigo 44 com a seguinte redação:

"Art. 44
I
II
III
IV
a) Demontorio de Atendimento de Cidadão // (ND)

g) Departamento de Atendimento ao Cidadão." (NR)

Art. 30. Para atendimento à estrutura organizacional do Departamento de Atendimento ao Cidadão ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I) da Prefeitura de Guarulhos os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantidade	Denominação		Ref
01	Diretor de Departamento CC 5		50
01	Assistente de Diretoria (Declarado Inconstitucional)	CC	33

- Art. 31. O artigo 65 da Lei nº 4.213, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 65. O Departamento de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria de Administração e Modernização, tem as seguintes atribuições:
- I implementar a política de gestão de atendimento ao cidadão da Prefeitura de Guarulhos;
- II gerenciar o atendimento ao Cidadão da Rede Fácil;

- III administrar e gerenciar as unidades de atendimento descentralizadas;
- IV propor a implementação de programas de qualificação técnica e gerencial aos servidores da Rede Fácil de Atendimento;
- V definir em conjunto com as diversas unidades da Prefeitura a melhor forma de disponibilizar os serviços no Departamento de Atendimento ao Cidadão Rede Fácil; e,
- VI desenvolver em conjunto com o Departamento de Informática e Telecomunicações, ações e projetos que disponibilizem e modernizem os acessos à tecnologia de informação aos funcionários em relação aos processos de trabalho e quanto à prestação dos serviços à população." (NR)

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- **Art. 32.** O artigo 1º da Lei nº 5.769, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica criada a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública com a seguinte estrutura básica:
- I Gabinete do Secretário;
- II Departamento da Guarda Civil Municipal;
- III Corregedoria da Guarda Civil Municipal.
- § 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo e independente que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.
- § 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal fica vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário para Assuntos de Segurança Pública e subordinada ao Gabinete do Prefeito, sendo dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, profissional portador de habilitação de nível universitário. (REVOGADO Lei nº 7.119/2013)
- § 3º Os cargos de Corregedor e de Sub-Corregedor da Guarda Civil Municipal não poderão ser ocupados por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal." (NR)
- Art. 33. Fica acrescido à Lei nº 5.769, de 2002, o artigo 5º-A com a seguinte redação:
- "Art. 5º-A. O Gabinete do Secretário Adjunto compõe-se do cargo de Secretário Adjunto e de Assistente de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, o cargo de Secretário Adjunto, percebendo subsídios fixados na legislação pertinente e de Assistente de Secretário Adjunto, conforme segue:

Quantidade	Denominação		Ref
01	Secretário Adjunto		-
01	Assistente de Secretário Adjunto (Declarado Inconstitucional)	CC	33

Art. 34. Para atendimento à estrutura organizacional da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I) da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantidade	Denominação		Ref.
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal	CC	50
01	Sub-Corregedor da Guarda Civil Municipal	СС	49
01	Assistente de Corregedor (Declarado Inconstitucional)	æ	33
02	Assessor Especial de Corregedoria l (Declarado Inconstitucional)	CC	48
02	Assessor Especial de Corregedoria II (Declarado Inconstitucional)	CC	45

Art. 35. Fica estendido o pagamento de função gratificada, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 4.274, de 2 de abril de 1993, aos ocupantes dos seguintes cargos:

Cargos	Gratificação
Corregedor da Guarda Civil Municipal	20% da respectiva referência
Comandante da Guarda Civil Municipal	20% da respectiva referência
Sub-Corregedor da Guarda Civil Municipal	15% da respectiva referência
Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	15% da respectiva referência
Inspetor da Guarda	15% da respectiva referência

Art. 36. Fica acrescido à Lei nº 5.769, de 2002, o artigo 3º-A com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I apurar as infrações disciplinares e atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da corporação, em especial aos guardas em período de experiência e dos indicados para o exercício de chefia e funções de confiança no âmbito da Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, emitindo parecer conclusivo quanto a aplicação de penalidades, permanência ou desligamento da corporação; e,
- V demais competências detalhadas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Corregedoria serão publicados no Diário Oficial do Município." (NR)

- Art. 37. Fica acrescido à Lei nº 5.769, de 2002, o artigo 11-A com a seguinte redação:
- "Art. 11-A. No prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei será editado pelo Executivo o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, o qual versará também sobre as atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e demais normas de organização e disciplina da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O regimento da Guarda Civil Municipal versará ainda sobre a promoção da ética, avaliação constante e forma de valorização dos componentes da corporação." (NR)

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 38. Fi	ca criado o Departamento	Jurídico de Assuntos	Trabalhistas,	acrescentando-se ao
artigo 6º da <u>Lei nº 4.2</u>	13, de 1992, o inciso VI cor	m a seguinte redação:		

"Art. 69	
, c. o	

- VI Departamento Jurídico de Assuntos Trabalhistas." (NR)
- Art. 39. Fica acrescido à Lei nº 4.213, de 1992, o artigo 48-B com a seguinte redação:
- **"Art. 48-B.** Compete ao Departamento Jurídico de Assuntos Trabalhistas, da Secretaria de Assuntos Jurídicos:
- I superintender e supervisionar a Procuradoria Trabalhista, nas atividades:
- a) preventivas;
- b) contenciosas de natureza trabalhista;
- II superintender a defesa e a representação judicial do Município nas questões trabalhistas;
- III dirigir as ações necessárias e adequadas para prevenção das demandas trabalhistas, orientando os órgãos da administração quanto à aplicação das leis trabalhistas e de segurança do trabalho;
- IV colaborar na capacitação e orientação quanto aos procedimentos de sindicância de processos disciplinares envolvendo servidores públicos;
- V superintender as atividades administrativas afetas à unidade;
- VI superintender os atos de comunicação entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Trabalho." (NR)
- **Art. 40.** Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 46 da <u>Lei nº 4.213, de 1992</u>, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46	
I	
a) ação judiciária cível;" (NR)	

Art. 41. Para atendimento à estrutura organizacional do Departamento Jurídico de Assuntos Trabalhistas, ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantidade	Denominação		Ref
01	Diretor de Departamento	CC	50
01	Assistente de Diretoria	CC 3	
01	(Declarado Inconstitucional)	ee	33

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 42.	. Fica criado o Depa	rtamento Admii	nistrativo e Financeiro	, acrescentando-se	ao inciso
I do artigo 44 da <u>Le</u>	ei nº 6.007, de 2004,	a alínea "e" cor	n a seguinte redação:		

"Art. 44.	 	•••••	
I	 		

e) Departamento Administrativo e Financeiro." (NR)

Art. 43. Para atendimento à estrutura organizacional do Departamento Administrativo e Financeiro, ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantidade	Denominação EV		Ref
01	Diretor de Departamento		50
01	Assistente de Diretoria (Declarado Inconstitucional)	CC	33

Art. 44. Fica acrescida à <u>Lei nº 6.007, de 2004</u>, a Subseção IV à Seção I do Capítulo II, com a nomenclatura: "Do Departamento Administrativo e Financeiro".

Parágrafo único. Fica acrescido à <u>Lei nº 6.007, de 2004</u>, o artigo 7º-A com a seguinte redação:

- "Art. 7º-A. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Transportes e Trânsito:
- I coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria, acompanhando e controlando metas dos planos, programas e projetos;
- II elaborar as requisições de compras, realizar pesquisa prévia, elaborar editais de concorrência, formalizar os contratos e emitir pedidos aos fornecedores;
- III fornecer subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual referentes à STT;
- IV coordenar a execução orçamentária através da reserva, remanejamento, empenho e liquidações;
- V acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMTT;
- VI acompanhar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP;
- VII realizar a gestão dos recursos humanos da STT, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;
- VIII coordenar o trâmite de processos e papéis dentro da sede da STT;
- IX coordenar a movimentação e manutenção da frota de veículos da STT;
- X coordenar os serviços de recepção, telefonia, limpeza e conservação e manutenção predial, das áreas internas e externas de todas as unidades da STT;
- XI coordenar as atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais de todas as unidades da STT; e,
- XII coordenar os procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento, distribuição e cadastro de materiais e equipamentos, exceto os materiais comuns adquiridos pelo Departamento de Compras e Contratações." (NR)

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 45. Fica criado o Departamento de Serviços Gerais da Educação, acrescentando-se aceste de la companya d
artigo 8º da <u>Lei nº 4.213, de 1992</u> , com a redação dada pela <u>Lei nº 6.065, de 2005</u> , o inciso VIII com a
seguinte redação:

VIII - Departamento de Serviços Gerais da Educação." (NR)

- **Art. 46.** Fica acrescido à Lei nº 6.065, de 2005, o artigo 16-A com a seguinte redação:
- "Art. 16-A. Compete ao Departamento de Serviços Gerais da Educação:
- I gerenciar, coordenar e organizar o expediente geral e a tramitação de processos no âmbito da Secretaria;
- II gerenciar os serviços de controle de segurança, controle de recepção e de manutenção e limpeza da sede da Secretaria de Educação;
- III coordenar a organização dos eventos realizados pela Secretaria de Educação;
- IV coordenar o programa de transporte escolar disponibilizado aos alunos da rede municipal de educação;
- V gerenciar o Centro Educacional Adamastor Centro, Centro Educacional de Esportes e Artes Pimentas, Centro de Apoio Integrado à Criança, Centro Educacional Pascoal Leme Ponte Alta;
- VI gerenciar a Central de Atendimento ao Público na Secretaria de Educação." (NR)
- **Art. 47.** Para atendimento à estrutura organizacional do Departamento de Serviços Gerais da Educação, ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, os seguintes cargos e respectivas vagas:

Quantidade	Denominação	EV	Ref
01	Diretor de Departamento	CC	50
01	Assistente de Diretoria (Declarado Inconstitucional)	ee	33

CAPÍTULO X DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 48. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, com jornada de quarenta horas semanais, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	E∀	Ref	Salário (R\$)
50	Assessor de Controle de Gestão Pública	8	- 1	4.630,00

Parágrafo único. O provimento para o cargo criado no *caput* deste artigo será de nível universitário, concluído em:

- I Direito;
- II Ciências Econômicas;
- III Administração Pública; ou
- IV Gestão Pública.
- Art. 49. Compete ao Assessor de Controle de Gestão Pública as seguintes atribuições:
- I elaborar notas, informações, pareceres e estudos dentro das áreas de sua competência e formação, por solicitação dos dirigentes municipais;
- II assessorar os dirigentes no controle da gestão pública, mediante exame de processos administrativos, requerimentos, representações, propostas, anteprojetos, projetos e demais atos submetidos à sua apreciação, no âmbito de sua competência e formação;
- III assessorar os dirigentes em reuniões, assembléias, recepção de fiscalização, prestando informações necessárias no âmbito de sua formação para a solução de dúvidas e proporcionar decisões;
- IV compor, quando necessário, comissões de estudo, comissões de sindicância, grupos de trabalhos e colegiados;

- V participar, no interesse da Prefeitura, de missões, diligências, reuniões e pesquisas em sua área de atuação, dentro ou fora do Município;
 - VI outras atividades estabelecidas por decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 50. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, com jornada de quarenta horas semanais, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Qu	antidade	Denominação	€V	Ref	Salário (R\$)	Provimento
	96	Gerente de Regional	CC	1	4.629,50	Nível médio concluído

Art. 51. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, com jornada de quarenta horas semanais, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	€V	Ref
08	Gestor de Projetos	CC	3

Art. 52. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I) da Prefeitura de Guarulhos, com jornada de quarenta horas semanais, os seguintes cargos e respectivas vagas: (Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação	E∀	Ref
01	Assessor Especial de Comunicação I	CC	48
01	Assessor Especial de Comunicação II	CC	45
01	Assessor Especial de Comunicação III	CC	43
01	Assessor Especial de Comunicação IV	CC	32

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 53.** O detalhamento das estruturas básicas das unidades administrativas tratadas nesta Lei com as respectivas codificações e a lotação dos cargos e das funções públicas serão efetuados por Decreto.
- **Parágrafo único.** As atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei poderão ser definidas e complementadas por Decreto do Executivo.
- **Art. 54.** Fica o Executivo autorizado a reclassificar, reenquadrar e alterar as referências constantes dos anexos XI e XII da <u>Lei nº 4.274, de 2 de abril de 1993</u>, por Decreto.
- **Art. 55.** Ficam extintos todos os cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico Adjunto existentes nos quadros da Prefeitura de Guarulhos na data da publicação desta Lei.
- **Art. 56.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente:
 - I o inciso III do artigo 17 da Lei nº 4.213, de 30/12/1992;
 - II da Lei nº 6.007, de 30/3/2004:
 - a) o artigo 2º;
 - b) o inciso I do artigo 9º;

c) o inciso I do artigo 10;
d) o artigo 37;
III - da Lei nº 6.065, de 19/4/2005:
a) os incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 11;
b) o inciso V do artigo 12;
c) o inciso IX do artigo 14;
IV - da Lei nº 6.136, de 30/5/2006:
a) o artigo 1º;
b) o artigo 2º.

Guarulhos, 8 de junho de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA Prefeito da Cidade de Guarulhos

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

PAULO CARVALHO Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 045 de 10 de junho de 2009 - Páginas 1 e 2. PA nº 23745/2009.

Em 1º/9/2010 o TJSP, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224787-03.2009.8.26.0000 movida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, através do Acórdão nº 03226172, declarou inconstitucionais as partes em que foram previstos os cargos de Assessor de Controle de Gestão Pública (art. 48), Assessor de Serviços Públicos I, II, III e IV (art. 24, § ú); Assessor Especial de Comunicação I, II, III e IV (art. 52); Assessor Especial de Corregedoria I e II (art. 34); Assistente Administrativo de Coordenadoria e Assistente de Coordenador (art. 5º, § ú, art. 8º, § ú, art. 10, § ú), Assistente de Corregedor (art. 34); Assistente de Diretoria (arts. 20, 30, 41, 43 e 47); Assistente de Secretaria (art. 24, § ú), Assistente de Secretário Adjunto (art. 24, § ú e art. 33, § ú); Chefe Administrativo de Coordenadoria (art. 5º, § ú, art. 8º, § ú, art. 10, § ú); Gerente Regional (art. 50); Gestor de Projetos (art. 51) e Supervisor de Coleta Seletiva (art. 24, § ú) (Obs.: o Acórdão contém erro material ao citar "art. 10, parágrafo único" quando o correto é "art. 11, parágrafo único"). Texto atualizado em 4/3/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.